



PROJETO DE LEI Nº 101, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALTERA O ARTIGO 234, DA LEI
MUNICIPAL Nº 106, DE 26 DE ABRIL DE
1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O Artigo 234, da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234. É vedado o desvio de função de pessoa contratada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de novembro de 2021.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALTERA O ARTIGO 234, DA LEI
MUNICIPAL Nº 106, DE 26 DE ABRIL DE
1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminho ao Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo precípuo de alterar o Artigo 234, da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991.

Conforme redação do presente projeto, a proposta suprime a vedação que a Lei impunha ao Gestor, proibindo a contratação de pessoa que tivesse exercido aquele cargo na forma de contrato nos últimos 06 meses, mesmo que este servidor viesse a ser aprovado em novo processo seletivo.

Entendemos que esta proibição não deva continuar, já há a obrigação ao Gestor de realizar as contratações mediante Processo Seletivo, ao qual todos aqueles que cumprem os requisitos podem realizar a prova e seria injusto a Administração não poder firmar contrato com o melhor classificado pelo simples motivo dele ter exercido a função nos últimos 6 meses.

Além do mais, há casos em que a falta de profissionais para submeterem-se ao Processo Seletivo pode comprometer a manutenção dos serviços básicos, podemos citar os profissionais médicos como exemplo, pois o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Município possui vários exercendo seus contratos e estes estariam impedidos por 6 meses a partir da extinção do contrato, casos que merecem uma atenção especial pelo Gestor.

Pelo referido acima, nos dispomos a prestar quaisquer outros esclarecimentos ou apresentar elementos complementares pertinentes, caso necessário.

Ante ao exposto, rogamos pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **regime de urgência**, pela Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de novembro de 2021.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal